



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

(REGULAMENTO INTERNO)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCA

**BARREIRAS – BA
NOVEMBRO – 2019**



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 4 |
| CAPÍTULO II - O PROGRAMA | 4 |
| CAPÍTULO III - OBJETIVOS | 4 |
| CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... | 5 |
| Seção I - Colegiado | 5 |
| Seção II - Coordenação | 8 |
| Seção III - Comissões | 9 |
| Seção IV - Secretaria..... | 9 |
| Seção V - Corpo Docente..... | 10 |
| Seção VI - Corpo Discente | 12 |
| Seção VII - Pesquisador de pós-doutorado | 13 |
| CAPÍTULO V - ADMISSÃO AO PROGRAMA..... | 14 |
| Seção I - Processo seletivo | 14 |
| Seção II – Matrícula e registro..... | 15 |
| CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | 16 |
| Seção I - Regime didático | 16 |
| Seção II - Estrutura curricular | 17 |
| Seção III - Orientação acadêmica | 21 |
| Seção IV - Aferição da aprendizagem..... | 23 |
| Seção V - Defesa de projeto | 24 |
| Seção VI - Exame de qualificação | 25 |
| Seção VII - Defesa e homologação da dissertação..... | 27 |
| Seção VIII - Aproveitamento e dispensa de componentes curriculares..... | 29 |
| Seção IX - Cancelamento de disciplina | 30 |
| Seção X - Trancamento de componente curricular | 30 |
| Seção XI - Trancamento de matrícula..... | 30 |
| Seção XII - Duração do curso | 31 |



| | |
|---|----|
| CAPÍTULO VII - CANCELAMENTO DE VÍNCULO COM O PROGRAMA | 31 |
| CAPÍTULO VIII - OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA..... | 32 |
| CAPÍTULO IX - OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO | 32 |
| CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 33 |
| ANEXOS..... | 34 |
| I - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS | 35 |
| II - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E REEDUCENCIAMENTO DE DOCENTES | 37 |
| III - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO | 42 |
| IV - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE EVENTOS | 43 |
| V - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO | 44 |



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) obedecerá às disposições do Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), do Regimento Geral da UFOB, do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB e demais normativas institucionais aplicáveis ao PPGCA.

Parágrafo único - O PPGCA obedecerá, também, as legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aplicáveis ao Programa.

CAPÍTULO II - O PROGRAMA

Art. 2º - O PPGCA, nível mestrado acadêmico, é interdisciplinar e tem como área de concentração a Sustentabilidade no Cerrado, expressando a vocação e a área de abrangência dos estudos desenvolvidos no Programa.

Art. 3º - O PPGCA possui as linhas de pesquisa Caracterização e diagnóstico de sistemas antrópicos e naturais e Tecnologias e manejo sustentáveis, as quais são complementares e visam a geração de conhecimentos e tecnologias sustentáveis, com ênfase no Bioma Cerrado.

Art. 4º - O PPGCA é um Programa multicentro, com sede administrativa no Centro das Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), *Campus* Reitor Edgard Santos, da UFOB.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS

Art. 5º - O PPGCA tem como objetivos:

- I - Gerar, difundir e aplicar conhecimentos avançados na área de Ciências Ambientais, com ênfase no Cerrado;
- II - Desenvolver tecnologias mitigadoras de impactos ambientais e tecnologias socioambientais aplicadas ao Cerrado, atendendo às demandas da administração pública, da iniciativa privada e do terceiro setor; e



III - Promover a formação de recursos humanos com perfil interdisciplinar, crítico e inovador, capazes de atuar em atividades de pesquisa e no ensino tecnológico e superior.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O PPGCA é constituído:

- I - pela Administração, que compreende o Colegiado, a Coordenação, as Comissões e a Secretaria;
- II - pelo Corpo Docente;
- III - pelo Corpo Discente; e
- IV - por pesquisadores de pós-doutorado.

Seção I - Colegiado

Art. 7º - O Colegiado do Programa é um órgão com competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que em sua ausência será presidido pelo Vice-coordenador.

§ 2º - No caso de vacância do Coordenador, assumirá o Vice-coordenador até o final do mandato, devendo ser escolhido um novo Vice-coordenador entre os membros do Colegiado.

§ 3º - No caso de vacância do Coordenador e Vice-coordenador, o membro mais antigo do Colegiado deverá assumir a coordenação do Programa até a realização de nova eleição.

§ 4º - Para a situação do § 3º, o Colegiado deverá, em até 30 (trinta) dias, realizar nova eleição, podendo, se necessário, proceder a sua recomposição.

Art. 8º - O Colegiado é constituído por docentes do Programa, por representante do Corpo Discente e por representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º - Participarão do Colegiado 05 (cinco) representantes do Corpo Docente Permanente do Programa, tendo 01 (um) primeiro suplente e 01 (um) segundo suplente.

§ 2º - Participará do Colegiado 01 (um) representante do Corpo Discente e 01 (um) suplente.

§ 3º - Participará do Colegiado 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo e 01 (um) suplente.



§ 4º - Os membros docentes e técnicos-administrativos terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto os representantes discentes de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição.

§ 5º - O processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do CCBS.

§ 6º - Caberá ao Colegiado, dentre seus membros, a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 9º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião do Colegiado deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - O quórum mínimo para reunião será composto pelo Coordenador, ou seu substituto, observada a maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3º - Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - O Coordenador terá voto pessoal e voto de desempate.

Art. 10º - São atribuições do Colegiado:

I - Proceder às eleições de Coordenador e Vice-coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Propor ao Conselho Diretor do CCBS quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - Apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV - Propor ao Conselho Diretor do CCBS e ao Conselho Universitário (CONSUNI) mudanças no Projeto Pedagógico do Curso;

V - Implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

VI - Propor ao Conselho Diretor do CCBS e ao CONSUNI mudanças no Regulamento Interno do Programa;

VII - Propor a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de pós-graduação o número de vagas de estudante regular para cada processo seletivo;

VIII - Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas para cada processo seletivo;



- IX - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por outras fontes externas;
- X - Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XI - Aprovar as Comissões do Programa para exercerem atividades acadêmicas ou administrativas;
- XII - Aprovar as normas, rotinas e formulários elaborados pelas Comissões instituídas pelo Colegiado;
- XIII - Planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;
- XIV - Deliberar sobre os docentes responsáveis por componentes curriculares a cada semestre letivo;
- XV - Deliberar sobre a constituição de Bancas Examinadoras;
- XVI - Aprovar os Editais de processo seletivo, as homologações de inscrições, os relatórios finais e apreciar os recursos interpostos;
- XVII - Deliberar sobre mudanças de orientação;
- XVIII - Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- XIX - Apreciar plano anual de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XX - Apreciar o relatório anual das atividades do Programa, encaminhando-o à Direção do CCBS;
- XXI - Apreciar convênios de interesse do Programa;
- XXII - Deliberar sobre as decisões do Coordenador e reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado;
- XXIII - Deliberar sobre processos referentes a aproveitamento de componente curricular, dispensa de tirocínio docente, cancelamento de disciplina, trancamento de componente curricular ou de matrícula, prorrogação do prazo máximo de curso e cancelamento de vínculo de estudantes com o Programa;
- XXIV - Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;
- XXV - Promover, a cada ano, uma autoavaliação do Programa, envolvendo seus docentes, técnicos-administrativos e discentes;
- XXVI - Apoiar a coordenação das atividades do Curso; e
- XXVII - Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa.



Seção II - Coordenação

Art. 11º - São atribuições do Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Programa;
- II - Coordenar as atividades do Programa, encaminhando à Direção do CCBS, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV - Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- V - Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- VI - Coordenar as ações de planejamento, a execução e a avaliação das atividades acadêmicas do Programa;
- VII - Apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- VIII - Elaborar o plano anual de trabalho do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- IX - Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- X - Convocar eleição para a renovação do Colegiado;
- XI - Registrar os conceitos da atividade de Defesa de dissertação;
- XII - Acompanhar a incorporação no sistema, pelos docentes do Programa, do resultado final dos componentes curriculares;
- XIII - Acompanhar o cadastro e a implementação das bolsas dos órgãos de fomento externo;
- XIV - Acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao Programa;
- XV - Coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do Programa;
- XVI - Encaminhar ao Corpo Docente e Discente os resultados da avaliação do Programa;
- XVII - Submeter projetos em resposta a editais de fomento à pós-graduação;
- XVIII - Cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;
- XIX - Coordenar, no âmbito do Programa, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do Programa; e
- XX - Coordenar, no âmbito do Programa, os procedimentos e ritos legais referentes à obtenção do grau e expedição do diploma.



Seção III - Comissões

Art. 12º - O Colegiado e a Coordenação do Programa serão assessorados pelas Comissões de Bolsas e Auxílios, de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, de Divulgação, de Eventos e de Seleção.

§ 1º - Além das comissões citadas no *caput*, que são de caráter permanente, poderão ser instaladas comissões temporárias, definidas pelo Colegiado.

§ 2º - Os membros das comissões citadas no *caput* terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto o representante discente de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição, a qual deverá ser conduzida pelo Colegiado.

§ 3º - As atribuições e normativas das comissões citadas no *caput* são apresentadas nos Anexos deste Regulamento.

Art. 13º - A Comissão de Bolsas e Auxílios será constituída pelo Coordenador e, pelo menos, 02 (dois) docentes permanentes, designados pelo Colegiado, e um representante discente, integrado a pelo menos 01 (um) ano nas atividades do Programa, escolhido entre seus pares.

Art. 14º - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes será constituída por, pelo menos, 03 (três) membros do Corpo Docente Permanente, designados pelo Colegiado.

Art. 15º - A Comissão de Divulgação será constituída por, pelo menos, 03 (três) membros do Corpo Docente, designados pelo Colegiado, 01 (um) representante da Secretaria, e 01 (um) representante discente, escolhido entre seus pares.

Art. 16º - A Comissão de Eventos será constituída por, pelo menos, 02 (dois) membros do Corpo Docente, designados pelo Colegiado, e, pelo menos, 01 (um) representante discente, escolhido entre seus pares.

Art. 17º - A Comissão de Seleção será constituída por, pelo menos, 03 (três) membros do Corpo Docente, designados pelo Colegiado.

Seção IV - Secretaria

Art. 18º - O Programa contará com o suporte de uma Secretaria, dotada de infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente de suas demandas.



Art. 19º - São atribuições da Secretaria:

- I - Executar as atividades administrativas inerentes ao Programa e as funções que lhe forem atribuídas pela Coordenação;
- II - Secretariar as reuniões do Colegiado;
- III - Reservar o local e providenciar os equipamentos e as documentações necessárias às sessões examinadoras;
- IV - Divulgar as sessões de Defesa de dissertação;
- V - Manter atualizado os registros do Corpo Docente e Discente do Programa;
- VI - Manter atualizado e comunicar à Coordenação o período de mandato dos membros do Colegiado e das Comissões do Programa;
- VII - Manter atualizado os registros dos projetos, qualificações e dissertações do Programa;
- VIII - Manter atualizado o registro dos equipamentos e materiais do Programa;
- IX - Gerenciar os documentos relativos às atividades administrativas;
- X - Organizar as leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa;
- XI - Atender o público interno e externo; e
- XII - Encaminhar à direção do CCBS, após eleições, os nomes do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, para nomeação.

Seção V - Corpo Docente

Art. 20º - O Corpo Docente é constituído por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa, na categoria de Permanente, Colaborador ou Visitante.

Parágrafo único - As normas de credenciamento e reconhecimento de membros do Corpo Docente são apresentadas no Anexo deste Regulamento.

Art. 21º - Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam os requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, não podendo o docente ficar mais de 02 (dois) semestres sem ministrar componente curricular no Programa;
- II - Orientar estudantes no Programa;
- III - Participar de, pelo menos, 01 (uma) Comissão permanente no Programa; e
- IV - Possuir vínculo funcional-administrativo com a UFOP.



Parágrafo único - Poderão se manter na categoria permanente os docentes em afastamento, ou que desenvolvam atividades administrativas na Instituição com cargos CD1, CD2 ou CD3, que não cumprirem ao estabelecido pelo Inciso I, desde que atendidos os demais requisitos.

Art. 22º - Integram a categoria de colaboradores os docentes ou pesquisadores, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFOB, que atendam os requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, não podendo o docente ficar mais de 03 (três) semestres sem ministrar componente curricular no Programa; e
- II - Orientar estudantes no Programa.

Parágrafo único - Poderão se manter na categoria colaborador os docentes ou pesquisadores em afastamento, ou que desenvolvam atividades administrativas na Instituição de vínculo com cargos CD1, CD2 ou CD3, que não cumprirem ao estabelecido pelo Inciso I, desde que atendido o requisito II.

Art. 23º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFOB ou por agência de fomento.

Art. 24º - São atribuições do Corpo Docente Permanente e Colaborador no Programa:

- I - Ministrar componentes curriculares;
- II - Sugerir a criação e elaborar planos de ensino de componentes curriculares;
- III - Orientar estudantes;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos pesquisadores de pós-doutorado;
- V - Atuar em Bancas Examinadoras;
- VI - Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do PPGCA;
- VII - Submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;
- VIII - Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em eventos técnico-científicos e periódicos científicos qualificados na área de Ciências Ambientais;



IX - Submeter os resultados de dissertações em eventos técnico-científicos e periódicos científicos qualificados na área de Ciências Ambientais;

X - Participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Programa, ou do Colegiado, quando solicitado;

XI - Integrar Comissões; e

XII - Cumprir as normativas do Programa e das instâncias superiores.

Seção VI - Corpo Discente

Art. 25º - O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais matriculados no Programa.

Art. 26º - Estudante regular é aquele aprovado e selecionado em Edital para Seleção de Estudantes Regulares.

§ 1º - Apenas estudantes regulares, que atenderem todas as exigências do Programa, farão jus ao título de Mestre em Ciências Ambientais.

§ 2º - Apenas estudantes regulares poderão submeter-se ao processo de concessão de bolsas e auxílios.

Art. 27º - Estudante especial é aquele aprovado e selecionado em Edital para Seleção de Estudantes Especiais.

§ 1º - Os estudantes especiais poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, sem direito ao título de Mestre em Ciências Ambientais.

§ 2º - O estudante especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos estudantes regulares, fazendo jus a atestado de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 3º - O estudante especial poderá passar a condição de estudante regular somente após ser aprovado e selecionado em Edital para Seleção de Estudantes Regulares, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas sob a condição de estudante especial.

Art. 28º - São atribuições do corpo discente no Programa:

I - Desenvolver projeto de pesquisa no âmbito das linhas do PPGCA;

II - Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica, com publicação em eventos técnico-científicos e periódicos científicos qualificados na área de Ciências Ambientais;

III - Participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do Programa, ou do Colegiado, quando solicitado;



IV - Respeitar os prazos de realização dos componentes curriculares e do tempo máximo de titulação; e

V - Cumprir as normativas do Programa e das instâncias superiores.

Seção VII - Pesquisador de pós-doutorado

Art. 29º - Pesquisador de pós-doutorado é aquele portador do título de Doutor, aprovado e selecionado em Edital para Seleção de Pesquisadores de Pós-doutorado.

§ 1º - O pesquisador de pós-doutorado deverá desenvolver suas atividades de pesquisa e ensino sob a supervisão de um membro do Corpo Docente.

§ 2º - O período mínimo para as atividades de pós-doutorado deverá ser de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso observadas todas as atribuições do pesquisador de pós-doutorado e a critério do Colegiado.

§ 3º - A admissão como pesquisador de pós-doutorado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFOB e o pesquisador.

§ 4º - A admissão do pesquisador de pós-doutorado não acarreta compromisso por parte do PPGCA e da UFOB com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas em seu plano de trabalho, devendo os recursos ser providenciados, quando possível, pelo supervisor do pesquisador.

Art. 30º - São atribuições do pesquisador de pós-doutorado:

I - dedicar-se às atividades do projeto, sob a supervisão de um membro do Corpo Docente;

II - apresentar seminário referente ao projeto de pesquisa em desenvolvimento;

III - elaborar pelo menos 01 (um) trabalho, desenvolvido no PPGCA, a ser submetido a 01 (um) evento técnico-científico (o trabalho deverá constar o nome do supervisor do bolsista como um dos autores);

IV - elaborar pelo menos 01 (um) manuscrito técnico-científico, desenvolvido no PPGCA, a ser submetido a 01 (uma) revista com Qualis Capes A1, A2, A3 ou A4 (o manuscrito deverá constar o nome do supervisor do bolsista como um dos autores);

V - elaborar e encaminhar, à apreciação do PPGCA, relatório final em até 30 (trinta) dias após o encerramento de suas atividades; e

VI - Cumprir as normativas do Programa e das instâncias superiores.



Art. 31º - O pesquisador de pós-doutorado que cumprir todas as atribuições previstas no Artigo 30 fará jus a uma declaração de realização de pós-doutorado junto ao PPGCA, a ser emitida pela UFOP.

Parágrafo único - Casos excepcionais de não cumprimento de alguma das atividades previstas no Artigo 30, devidamente justificada, serão julgados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V - ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I - Processo seletivo

Art. 32º - A seleção de candidatos será realizada mediante Edital divulgado pela Coordenação do Programa, no endereço eletrônico do PPGCA, obedecida a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

§ 1º - O número de vagas para os processos seletivos de estudante regular será estabelecido em função dos seguintes critérios:

I - número de orientadores disponíveis, observada a relação de número de estudantes por orientador; e

II - atendimento dos orientadores quanto aos critérios de credenciamento e reconhecimento.

§ 2º - O número de vagas para os processos seletivos de estudante especial será estabelecido em função da disponibilidade de vagas oferecidas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º - O número de vagas para pesquisador de pós-doutorado será estabelecido em função do número de supervisores disponíveis.

§ 4º - As normas de seleção de estudante regular, especial ou pesquisador de pós-doutorado são apresentadas no Anexo deste Regulamento.

Art. 33º - A seleção de estudantes regulares e especiais e de pesquisador de pós-doutorado será realizada pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - O Colegiado informará à Comissão de Seleção, para a seleção de estudantes regulares, a relação dos docentes aptos a orientar e o número de vagas; para a seleção de estudantes especiais, a relação das disciplinas e o número de vagas; e para a seleção de pesquisadores de pós-doutorado, a relação dos docentes aptos a supervisionar e o número de vagas.



Seção II - Matrícula e registro

Art. 34º - A matrícula de estudantes regulares será efetuada após aprovação e seleção em processo seletivo.

§ 1º - Para matrícula como estudante regular será exigida a titulação mínima de graduado em curso de nível superior.

§ 2º - Está assegurada a vaga de estudantes regulares que, apesar de não possuírem a titulação exigida no ato da matrícula, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la até data definida pelo Colegiado, sendo que em caso de não apresentação da documentação, o estudante perderá o seu direito a matrícula.

Art. 35º - A matrícula de estudantes especiais será efetuada após aprovação e seleção em processo seletivo.

§ 1º - Para matrícula como estudante especial será exigida a titulação mínima de graduado em curso de nível superior.

§ 2º - A inscrição em disciplinas para estudante especial limita-se a:

- I - número máximo de 02 (duas) disciplinas;
- II - tempo máximo de permanência de até dois semestres consecutivos; e
- III - máximo de duas inscrições na mesma disciplina.

Art. 36º - O registro de pesquisadores de pós-doutorado será efetuada após aprovação e seleção em processo seletivo.

Parágrafo único - Para o registro como pesquisador de pós-doutorado será exigido o título de doutor, obtido ou revalidado em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

Art. 37º - A matrícula de estudantes regulares e especiais e o registro de pesquisadores de pós-doutorado serão processados na Secretaria do Programa, nos períodos estabelecidos pelos editais de seleção.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido em Edital implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

§ 2º - A relação de documentos a serem entregues no ato da matrícula pelos estudantes regulares e especiais e o registro de pesquisadores de pós-doutorado será definida pelo Colegiado.



Art. 38º - Poderão se matricular, como regular ou especial, estudantes com diploma de curso de graduação obtido em Instituição estrangeira.

Parágrafo único - Estudantes com diploma de curso de graduação obtido em Instituição estrangeira deverão ter o seu diploma validado por Instituição nacional até o ato de matrícula no Programa.

Art. 39º - O estudante regular deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em período definido pela Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

Parágrafo único - Não terão direito a renovação de matrícula os estudantes regulares que, por qualquer motivo, tenham tido o vínculo cancelado com o Programa.

Art. 40º - O estudante especial não terá direito a renovação de matrícula.

Parágrafo único - Para nova inscrição em disciplina, o estudante especial deverá se submeter a novo processo seletivo.

Art. 41º - O pesquisador de pós-doutorado deverá renovar seu registro a cada semestre, em período definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Não terá direito a renovação de registro o pesquisador de pós-doutorado que, por qualquer motivo, tenha tido o vínculo cancelado com o Programa.

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Regime didático

Art. 42º - O curso de mestrado é semestral e obedecerá a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

Art. 43º - Os componentes curriculares do Programa serão ministrados ao longo do semestre letivo, respeitando a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

§ 1º - Em casos especiais, com a anuência do Colegiado, poderão ser oferecidos componentes curriculares em cursos de férias.

§ 2º - Em casos especiais, com a anuência do Colegiado, o docente poderá ministrar componente curricular de forma condensada, respeitando a carga horária do componente.



Art. 44º - Com a anuência do orientador, o estudante regular poderá frequentar disciplinas da graduação, na condição de ouvinte, sem direito a crédito.

Parágrafo único - Para que o estudante possa frequentar a disciplina na graduação é necessária a anuência do professor responsável pela disciplina.

Seção II - Estrutura curricular

Art. 45º - Constituem componentes curriculares do Programa:

- I - Disciplinas obrigatórias e optativas; e
- II - Atividades curriculares obrigatórias.

Art. 46º - O estudante deverá cumprir, no mínimo, 05 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias, 09 (nove) créditos em disciplinas optativas, e 10 (dez) créditos em Defesa de dissertação.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º - As disciplinas optativas deverão ser escolhidas pelos estudantes, com a anuência do seu orientador.

§ 3º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 47º - O estudante deverá cumprir as seguintes atividades curriculares:

- I - Pesquisa orientada;
- II - Tirocínio docente orientado;
- III - Proficiência em língua estrangeira;
- IV - Defesa do projeto de dissertação;
- V - Exame de qualificação;
- VI - Publicação científica; e
- VII - Defesa de dissertação.

Art. 48º - A atividade Pesquisa orientada tem por finalidade acompanhar o estudante no desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 1º - O estudante deverá se matricular em todos os semestres na atividade Pesquisa orientada.

§ 2º - Caberá ao orientador do estudante proceder à avaliação da atividade Pesquisa orientada, a partir de critérios definidos pelo Colegiado.



§ 3º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema por um docente do Programa, designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

Art. 49º - A atividade de Tirocínio docente orientado tem por finalidade a preparação do estudante para a *praxis* docente.

§ 1º - O estudante deverá se matricular na atividade de Tirocínio docente orientado até o terceiro semestre do curso.

§ 2º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio docente orientado.

§ 3º - O Tirocínio docente orientado deverá ser desenvolvido em disciplinas, compatíveis com a área do projeto de pesquisa do estudante, ministradas em cursos de graduação da UFOP, com a anuência do orientador.

§ 4º - A carga horária mínima da disciplina que o estudante fará o tirocínio deve ser de 30 (trinta) horas-aula.

§ 5º - As atividades de tirocínio deverão ser desenvolvidas em uma turma, sob a supervisão do professor responsável pela disciplina.

§ 6º - O professor supervisor deverá avaliar o estudante, conforme modelo que será definido pelo Colegiado.

§ 7º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema por um docente do Programa, designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

Art. 50º - A atividade de Proficiência em língua estrangeira tem por finalidade propiciar maior autonomia dos estudantes na compreensão de trabalhos publicados em revistas internacionais.

§ 1º - O estudante deverá se matricular na atividade de Proficiência em língua estrangeira no primeiro semestre do curso.

§ 2º - Para fins de avaliação em proficiência em língua estrangeira será considerada a Língua Inglesa.

§ 3º - O estudante será considerado aprovado se obtiver nota maior ou igual a 05 (cinco) em prova escrita de língua estrangeira, aplicada por um docente designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

§ 4º - O estudante que obtiver nota maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de língua estrangeira, durante o processo seletivo, estará apto a solicitar dispensa na atividade de Proficiência em língua estrangeira.

§ 5º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema pelo docente responsável.



Art. 51º - A atividade de Defesa do projeto de dissertação tem por finalidade preparar o estudante para o desenvolvimento de pesquisa técnico-científica na área das Ciências Ambientais.

§ 1º - O estudante deverá se submeter à defesa do projeto de dissertação até o final do primeiro semestre, sendo que a não realização da defesa, no prazo estabelecido, implicará na reprovação do estudante.

§ 2º - O estudante reprovado na defesa do projeto de dissertação, caso não tenha seu vínculo cancelado com o Programa, deverá se matricular novamente no próximo semestre.

§ 3º - Em caso de reprovação e apresentação de nova defesa, a Banca Examinadora deverá ser constituída pelos mesmos membros anteriores, salvo algum dos membros solicitar ao Colegiado a sua dispensa.

§ 4º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema por um docente do Programa, designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

§ 5º - As normativas da defesa do projeto de dissertação são apresentadas na Seção V.

Art. 52º - A atividade de Exame de qualificação tem por finalidade avaliar o estudante quanto ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O estudante deverá se submeter ao exame de qualificação até o 16º (décimo sexto) mês de curso, sendo que a não realização da qualificação, no prazo estabelecido, implicará na reprovação do estudante.

§ 2º - O estudante reprovado no exame de qualificação, caso não tenha seu vínculo cancelado com o Programa, deverá se matricular novamente, tendo até o 18º (décimo oitavo) mês para a realização de nova qualificação.

§ 3º - Em caso de reprovação e realização de nova qualificação, a Banca Examinadora deverá ser constituída pelos mesmos membros anteriores, salvo algum dos membros solicitar ao Colegiado a sua dispensa.

§ 4º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema por um docente do Programa, designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

§ 5º - As normativas do Exame de qualificação são apresentadas na Seção VI.

Art. 53º - A atividade de Publicação científica tem por finalidade capacitar o estudante na preparação de trabalhos para publicação em eventos técnico-científicos e periódicos científicos qualificados na área de Ciências Ambientais.



§ 1º - O estudante deverá se matricular na atividade de Publicação científica até o quarto semestre do curso.

§ 2º - Para aprovação na atividade de Publicação científica o estudante deverá:

I - apresentar um resumo, de acordo com as normativas de apresentação de evento técnico-científico; e

II - submeter um manuscrito em periódico científico qualificado nos estratos A1, A2, B1 ou B2 na área de Ciências Ambientais.

§ 3º - A escolha do evento técnico-científico e do periódico científico será realizada pelo estudante, com a anuência de seu orientador.

§ 4º - O orientador e o(s) coorientador(es) do estudante deverão constar na relação de autores do resumo e do manuscrito.

§ 5º - O resumo e o manuscrito deverão ser resultantes do projeto de pesquisa de mestrado do estudante.

§ 6º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema por um docente do Programa, designado pelo Colegiado, responsável pela atividade no semestre.

Art. 54º - A atividade de Defesa de dissertação tem por finalidade avaliar o estudante quanto ao domínio do tema escolhido, sua capacidade de sistematização de ideias e seus resultados obtidos.

§ 1º - O estudante poderá se submeter à Defesa de dissertação somente após o cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e as atividades curriculares obrigatórias.

§ 2º - O estudante poderá se submeter à Defesa de dissertação a partir do 12º (décimo segundo) mês de curso.

§ 3º - O estudante deverá se submeter à Defesa de dissertação até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso, sendo que a não realização da defesa, no prazo estabelecido, implicará na reprovação do estudante, exceto em caso de prorrogação de prazo do Curso aprovada pelo Colegiado.

§ 4º - O estudante reprovado na Defesa de dissertação terá seu vínculo cancelado com o Programa.

§ 5º - O resultado final na atividade será incorporado ao sistema pelo Coordenador do Programa.

§ 6º - As normativas de Defesa de dissertação são apresentadas na Seção VII.



Art. 55º - As propostas de inclusão e reformulação de componentes curriculares deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - As alterações de componentes curriculares deverão ser apreciadas pelo Conselho Diretor do CCBS e pelo CONSUNI.

Seção III - Orientação acadêmica

Art. 56º - Todo estudante regular do Mestrado terá um professor orientador, membro do corpo docente do Programa, indicado pelo Colegiado no ingresso do Curso.

§ 1º - A pedido do orientando ou orientador, instruído com a aquiescência do novo orientador indicado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 2º - Os critérios para que um docente do PPGCA possa orientar um estudante são apresentados no Anexo deste Regulamento referente às normas de credenciamento e credenciamento de docentes.

Art. 57º - O número máximo de estudantes por orientador não poderá ser superior a:

I - para docente permanente: 05 (cinco) para Programa de Pós-Graduação com curso de mestrado, e 08 (oito) naqueles com cursos de mestrado e doutorado;

II - para docente colaborador: 01 (um) para Programa de Pós-Graduação com curso de mestrado, e 03 (três) naqueles com cursos de mestrado e doutorado; e

III - para docente visitante: 02 (dois) para Programa de Pós-Graduação com curso de mestrado, e 05 (cinco) naqueles com cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O número máximo de estudantes levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o docente estiver participando como orientador.

Art. 58º - Compete ao orientador:

I - cumprir e orientar o estudante de acordo com este Regulamento e as normas da Universidade;

II - acompanhar o estudante ao longo do curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento dos componentes curriculares;

III - acompanhar e orientar o estudante na solução de problemas e dificuldades acadêmicas que estejam interferindo em seu desempenho e informar a Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o Curso;



- IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado, como aproveitamento e dispensa de componentes curriculares, trancamento de componente curricular, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, dentre outros;
- V - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante em componentes curriculares;
- VI - avaliar o estudante nas atividades de Pesquisa orientada e Publicação científica;
- VII - promover a integração do estudante em grupo de pesquisa;
- VIII - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa e os relativos a direitos autorais;
- IX - acompanhar, quando necessário, a submissão de projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comitê de Ética em Uso de Animais;
- X - encaminhar ao Colegiado os requerimentos de composição de Banca Examinadora para as Defesa do projeto de dissertação, Exame de qualificação e Defesa de dissertação;
- XI - presidir as Bancas Examinadoras de Defesa do projeto de dissertação, Exame de qualificação e Defesa de dissertação;
- XII - acompanhar, conferir e atestar a execução das possíveis modificações sugeridas pelas bancas de Defesa do projeto de dissertação, Exame de qualificação e Defesa de dissertação;
- XIII - encaminhar à Secretaria o parecer de avaliação das bancas de Defesa do projeto de dissertação, Exame de qualificação e Defesa de dissertação;
- XIV - escolher, de comum acordo com o estudante, quando houver, o coorientador;
- XV - empenhar-se para que o estudante não ultrapasse o tempo máximo de duração do curso; e
- XVI - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do trabalho do estudante.

Art. 59º - Todo estudante regular poderá ter até 02 (dois) coorientadores.

§ 1º - O coorientador do estudante deverá ter o título de doutor e ser indicado pelo orientador ao Colegiado, através de formulário, até a entrega do requerimento do Exame de qualificação.

§ 2º - Não será admitida a inclusão de coorientador após o estudante ter sido aprovado em sua qualificação.

Art. 60º - Compete ao coorientador:

- I - orientar o estudante sobre o tema de seu conhecimento específico;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa e os relativos a direitos autorais; e
- III - realizar reuniões periódicas de acompanhamento do trabalho do estudante.



Art. 61º - O estudante poderá desenvolver parte de seu projeto de pesquisa em outra Instituição, desde que supervisionado pelo orientador e acompanhado regularmente por um pesquisador vinculado à Instituição que o recebe.

Art. 62º - Em caráter excepcional, o Colegiado poderá designar um novo orientador para o estudante.

Seção IV - Aferição da aprendizagem

Art. 63º - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas e às atividades previstas; e
- II - atribuição de notas em atividades avaliativas.

Art. 64º - Para a avaliação de aprendizagem de cada disciplina, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que não frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de uma disciplina.

Art. 65º - Nas atividades curriculares previstas neste Regulamento, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota numérica.

Art. 66º - A incorporação no sistema do resultado final do estudante nas disciplinas e atividades deverá ser realizada de acordo com a Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP, sendo vedada a prorrogação de prazos.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação de prazo aprovada pelo Colegiado, a incorporação no sistema do resultado final do estudante na atividade de Defesa de dissertação poderá ser prorrogada.

Art. 67º - O estudante que desenvolver ou apresentar qualquer trabalho que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio, bem como entregar trabalhos idênticos ou assemelhados, será reprovado no componente curricular em que estiver matriculado.

Parágrafo único - Cabe aos docentes coibir e fiscalizar condutas antiéticas no desenvolvimento de trabalhos no Programa.



Seção V - Defesa de projeto

Art. 68º - O projeto de dissertação deverá ser elaborado e defendido de acordo com as normativas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caberá ao estudante encaminhar cópia do projeto de dissertação aos membros da banca em até 10 (dez) dias antes da defesa.

Art. 69º - O estudante deverá, com a anuência do orientador, em até 20 (vinte) dias antes da defesa, encaminhar ao Coordenador do Colegiado requerimento de apreciação do projeto de dissertação.

§ 1º - No requerimento deverá constar o nome do orientador, como presidente da sessão, e a sugestão de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º - Na Defesa de projeto de dissertação é vedada a participação do coorientador na composição da banca, exceto quando designado pelo Colegiado devido a falta ou impedimento do orientador.

§ 3º - Não será permitida a participação de mais de 03 (três) membros na composição da banca.

§ 4º - A banca deverá ser composta por membros com o título de doutor, com produção científica na área do projeto de pesquisa do estudante, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa.

§ 5º - Caberá ao orientador e ao Colegiado incentivar a participação de pesquisadores de outras Instituições na composição das bancas.

Art. 70º - Caberá ao Colegiado apreciar o requerimento e designar a Comissão Examinadora, enquanto à Secretaria reservar o local e providenciar os equipamentos e documentos necessários para a defesa.

§ 1º - Uma vez aprovada a composição da Comissão Examinadora, só poderão ser alteradas as indicações de nomes mediante nova solicitação do orientador ao Colegiado, que deliberará sobre o pedido.

§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 71º - A Defesa de projeto de dissertação, que ocorrerá em sessão privativa aos seus membros e ao estudante, consistirá de arguição por parte da banca.

§ 1º - Será facultada a presença do coorientador na sessão.



§ 2º - A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência.

§ 3º - Havendo na banca membro que participará da defesa por videoconferência, este deverá entregar ao presidente da sessão, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, parecer circunstanciado quanto a avaliação do estudante, conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado, que poderá ser lido durante a sessão de defesa, caso ocorra algum problema técnico que impeça sua participação.

§ 4º - A apresentação oral do estudante deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo-se utilizar recursos multimídia, como *data-show*.

§ 5º - Após a apresentação oral, a arguição será realizada pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º - Ao final da arguição, em formulário disponibilizado pelo Colegiado, cada examinador procederá a avaliação do estudante, sendo considerado aprovado aquele que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres favoráveis à aprovação.

§ 7º - Caberá ao presidente da Comissão encaminhar a Secretaria a ata da sessão.

Art. 72º - O estudante aprovado na Defesa do projeto de dissertação deverá:

- I - encaminhar a versão final do projeto de dissertação à Secretaria; e
- II - submeter, quando necessário, o projeto de dissertação ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comitê de Ética no Uso de Animais.

Seção VI - Exame de qualificação

Art. 73º - O Exame de qualificação consistirá da defesa da versão da dissertação com os resultados parciais desenvolvidos até o momento, denominada no Programa como pré-dissertação, a qual deverá ser elaborada e defendida de acordo com as normativas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caberá ao estudante encaminhar cópia da pré-dissertação aos membros da banca em até 10 (dez) dias antes da defesa.

Art. 74º - O estudante deverá, com a anuência do orientador, em até 20 (vinte) dias antes da defesa, encaminhar ao Coordenador do Colegiado requerimento de apreciação de sua qualificação.

§ 1º - No requerimento deverá constar o nome do orientador, como presidente da sessão, e a sugestão de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente.



§ 2º - Em projetos que envolvam seres humanos ou animais, o requerimento deverá vir acompanhado de documento comprobatório da aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comitê de Ética no Uso de Animais.

§ 3º - No Exame de qualificação é vedada a participação do coorientador na composição da banca, exceto quando designado pelo Colegiado devido a falta ou impedimento do orientador.

§ 4º - Não será permitida a participação de mais de 03 (três) membros na composição da banca.

§ 5º - A banca deverá ser composta por doutores, com produção científica na área da qualificação do estudante, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa.

§ 6º - Caberá ao orientador e ao Colegiado incentivar a participação de pesquisadores de outras Instituições na composição das bancas.

Art. 75º - Caberá ao Colegiado apreciar o requerimento e designar a Comissão Examinadora, enquanto à Secretaria reservar o local e providenciar os equipamentos e documentos necessários para a defesa.

§ 1º - O Colegiado poderá designar Comissão Examinadora apenas se o projeto de dissertação do estudante tiver sido aprovado, quando necessário, por Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comitê de Ética no Uso de Animais.

§ 2º - Uma vez aprovada a composição da Comissão Examinadora, só poderão ser alteradas as indicações de nomes mediante nova solicitação do orientador ao Colegiado, que deliberará sobre o pedido.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 76º - O Exame de qualificação, que ocorrerá em sessão privativa aos seus membros e ao estudante, consistirá de apresentação oral do estudante e arguição por parte da banca.

§ 1º - Será facultada a presença do coorientador na sessão.

§ 2º - A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência.

§ 3º - Havendo na banca membro que participará da defesa por videoconferência, este deverá entregar ao presidente da sessão, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, parecer circunstanciado quanto a avaliação do estudante, conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado, que poderá ser lido durante a sessão de defesa, caso ocorra algum problema técnico que impeça sua participação.

§ 4º - A apresentação oral do estudante deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo-se utilizar recursos multimídia, como *data-show*.



§ 5º - Após a apresentação oral, a arguição será realizada pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º - Ao final da arguição, em formulário disponibilizado pelo Colegiado, cada examinador procederá a avaliação do estudante, sendo considerado aprovado aquele que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres favoráveis à aprovação.

§ 7º - Caberá ao presidente da Comissão encaminhar a Secretaria a ata da sessão.

Art. 77º - O estudante aprovado no Exame de qualificação deverá incorporar na versão da dissertação, com a anuência do orientador, as recomendações de melhorias e correções apresentadas pela banca.

Seção VII - Defesa e homologação da dissertação

Art. 78º - A dissertação deverá ser elaborada e defendida de acordo com as normativas definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Caberá ao estudante encaminhar cópia da dissertação aos membros da banca em até 15 (quinze) dias antes da defesa.

Art. 79º - O estudante deverá, com a anuência do orientador, em até 30 (trinta) dias antes da defesa, encaminhar ao Coordenador do Colegiado requerimento de apreciação da dissertação.

§ 1º - No requerimento deverá constar o nome do orientador, como presidente da sessão, e a sugestão de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º - Na Defesa de dissertação é vedada a participação do coorientador na composição da banca, exceto quando designado pelo Colegiado devido a falta ou impedimento do orientador.

§ 3º - Não será permitida a participação de mais de 03 (três) membros na composição da banca.

§ 4º - A banca deverá ser composta por doutores, com produção científica na área do projeto de pesquisa do estudante, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa.

§ 5º - Caberá ao orientador e ao Colegiado incentivar a participação de pesquisadores de outras Instituições na composição das bancas.

Art. 80º - Caberá ao Colegiado apreciar o requerimento e designar a Comissão Examinadora, enquanto à Secretaria reservar o local, divulgar a sessão e providenciar os equipamentos e documentos necessários para a defesa.



§ 1º - O Colegiado poderá designar Comissão Examinadora apenas se o estudante tiver obtido aprovação em Exame de qualificação.

§ 2º - Uma vez aprovada a composição da Comissão Examinadora, só poderão ser alteradas as indicações de nomes mediante nova solicitação do orientador ao Colegiado, que deliberará sobre o pedido.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 81º - A Defesa de dissertação, que ocorrerá em sessão pública, consistirá de apresentação oral do estudante e da arguição por parte da banca.

§ 1º - Em casos excepcionais, em que a dissertação envolva registro de patente ou informações sigilosas, por solicitação do orientador e anuência do Colegiado, a Defesa de dissertação poderá ser privativa aos membros da banca e ao estudante.

§ 2º - A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência.

§ 3º - Havendo na banca membro que participará da defesa por videoconferência, este deverá entregar ao presidente da sessão, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, parecer circunstanciado quanto a avaliação do estudante, conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado, que poderá ser lido durante a sessão de defesa, caso ocorra algum problema técnico que impeça sua participação.

§ 4º - A apresentação oral do estudante deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo-se utilizar recursos multimídia, como *data-show*.

§ 5º - Após a apresentação oral, a arguição será realizada pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º - Ao final da arguição, em formulário disponibilizado pelo Colegiado, cada examinador procederá a avaliação do estudante, sendo considerado aprovado aquele que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres favoráveis à aprovação.

§ 7º - Caberá ao presidente da Comissão encaminhar a Secretaria a ata da sessão.

Art. 82º - O estudante aprovado na Defesa de dissertação deverá:

- I - proceder, com a anuência de seu orientador, as correções sugeridas pela banca; e
- II - encaminhar a Secretaria, em até 60 (sessenta) dias após a defesa, parecer do orientador atestando o atendimento às correções sugeridas pela Banca Examinadora e 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital da versão final da dissertação.



§ 1º - Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final da dissertação em até 60 (sessenta) dias, sendo esta improrrogável.

§ 2º - A Coordenação emitirá certificado de defesa de dissertação, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa e deverá constar explicitamente que o estudante ainda não cumpriu todos os requisitos para a obtenção do título de mestre.

Art. 83º - Aprovada a dissertação e entregues as versões impressa e digital, a Secretaria verificará a integralização curricular do estudante e o Colegiado apreciará a homologação e o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do título de mestre.

§ 1º - A não homologação da dissertação nos prazos estipulados impedirá a edição do ato formal de conclusão do Curso, implicando a não concessão do diploma.

§ 2º - Mediante solicitação do estudante, caberá a Coordenação encaminhar processo a Superintendência Universitária autorizando a emissão do diploma.

Seção VIII - Aproveitamento e dispensa de componentes curriculares

Art. 84º - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitadas disciplinas anteriormente cursadas em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 1º - Para ser aproveitada, a disciplina cursada deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência com o conteúdo programático e carga horária igual, ou superior, a disciplina do Programa.

§ 2º - Poderão ser aproveitadas como Tópicos especiais disciplinas da área temática do projeto de pesquisa do estudante.

§ 3º - O requerimento de aproveitamento de disciplina deverá ser encaminhado ao Colegiado e acompanhado de documentação comprobatória do programa da disciplina cursada e a nota de aprovação do estudante.

Art. 85º - É vedada a dispensa de atividades do Programa, com exceção de Tirocínio docente orientado.

§ 1º - O requerimento de dispensa de Tirocínio docente orientado deverá ser encaminhado ao Colegiado, acompanhado de declaração institucional indicando o período em que a disciplina foi ministrada, bem como o seu programa.

§ 2º - Apenas disciplinas ministradas em Instituições de Ensino Superior serão aceitas, desde que ministradas há, no máximo, 05 (cinco) anos.



Seção IX - Cancelamento de disciplina

Art. 86º - O cancelamento de disciplina deverá ser solicitado pelo Coordenador, à Superintendência Universitária, quando:

- I - não houver discentes matriculados em disciplina ofertada no semestre; ou
- II - houver algum impedimento do docente em concluir a disciplina no semestre ofertado.

Seção X - Trancamento de componente curricular

Art. 87º - O trancamento de componente curricular, denominado trancamento parcial, é caracterizado pela interrupção de um ou mais componentes curriculares matriculados no semestre vigente, mediante solicitação e justificativa do estudante, com anuência do orientador, e deliberação do Colegiado.

§ 1º - A solicitação de trancamento parcial deverá ser realizada conforme o período estabelecido na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

§ 2º - Não será permitido o trancamento parcial de atividades curriculares, com exceção de Tirocínio docente orientado.

§ 3º - Caberá ao Colegiado deliberar sobre a solicitação do estudante, observando que:

- I - O trancamento parcial não poderá alcançar períodos anteriores ao semestre letivo vigente; e
- II - O trancamento parcial, para o mesmo componente curricular, não poderá ser concedido ao estudante mais de 01 (uma) vez.

Seção XI - Trancamento de matrícula

Art. 88º - O trancamento de matrícula, denominado trancamento total, é caracterizado pela interrupção de todos os componentes curriculares matriculados no semestre vigente, mediante solicitação e justificativa do estudante, com anuência do orientador, e deliberação do Colegiado.

§ 1º - A solicitação de trancamento total deverá ser realizada conforme o período estabelecido na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP.

§ 2º - Por motivos de saúde ou de licença maternidade, atestado pelo médico especialista na área, a solicitação de trancamento total poderá ser apresentada a qualquer momento durante o semestre letivo vigente.

§ 3º - Caberá ao Colegiado deliberar sobre a solicitação do estudante, observando que:

- I - O trancamento total não poderá alcançar períodos anteriores ao semestre letivo vigente; e



II - O trancamento total não poderá ser concedido ao estudante mais de 01 (uma) vez, salvo em casos de motivo de saúde.

§ 4º - Durante o período de trancamento total o estudante não poderá realizar qualquer atividade do Programa.

§ 5º - A aprovação de solicitação de trancamento total de estudante bolsista com cota do Programa acarretará o imediato cancelamento da bolsa, exceto em casos de motivos de saúde ou de licença maternidade.

Seção XII - Duração do curso

Art. 89º - O prazo para a conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Excepcionalmente, o Colegiado poderá autorizar a prorrogação do curso por, no máximo, 06 (seis) meses, mediante solicitação formal do estudante, desde que atenda aos requisitos:

I - concordância do orientador com a prorrogação;

II - apresentação de justificativa plausível; e

III - conclusão de todas as disciplinas.

§ 2º - Durante o período de prorrogação de prazo o estudante deverá manter-se matriculado em Pesquisa orientada e Defesa de dissertação.

§ 3º - O período com registro de trancamento total não será computado para contagem do tempo de permanência do estudante no Curso.

CAPÍTULO VII - CANCELAMENTO DE VÍNCULO COM O PROGRAMA

Art. 90º - Terá seu vínculo cancelado com o Programa o estudante regular que:

I - solicitar ao Colegiado o cancelamento de seu vínculo;

II - for reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente curricular;

III - for reprovado na Defesa de dissertação;

IV - não renovar a matrícula, a cada semestre, no prazo estabelecido pela Agenda Acadêmica da Pós-Graduação da UFOP;

V - não cumprir todos os requisitos e prazos máximos para a conclusão do Curso; e



VI - não submeter a versão final da dissertação ao Colegiado para homologação, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa, exceto em caso de prorrogação de prazo aprovada pelo Colegiado.

Art. 91º - Terá seu vínculo cancelado com o Programa o pesquisador de pós-doutorado que:

- I - solicitar ao Colegiado o cancelamento de seu vínculo;
- II - não renovar o registro, a cada semestre, no prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa; e
- III - não cumprir todos os requisitos e prazos.

Art. 92º - A readmissão de estudante ou pesquisador de pós-doutorado, que tenha tido seu vínculo com o Programa cancelado, poderá ocorrer apenas mediante novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII - OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 93º - Fará jus ao título de Mestre em Ciências Ambientais, o estudante que atender às seguintes condições:

- I - Obter aprovação em 05 (cinco) créditos de disciplinas obrigatórias;
- II - Obter aprovação em 09 (nove) créditos de disciplinas optativas;
- III - Obter aprovação em todas as atividades curriculares; e
- IV - Ter sua dissertação homologada pelo Colegiado.

Art. 94º - É vedada a emissão de qualquer documento pela Coordenação do Programa que ateste a conclusão do Curso sem a devida homologação da dissertação.

CAPÍTULO IX - OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 95º - Fará jus ao certificado de estágio de pós-doutorado o pesquisador que atender a todas as atribuições listadas no Art. 30º.



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Ao interessado caberá o direito de pedido de recurso às decisões do Colegiado ou das Comissões do Programa.

Art. 97º - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 98º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2022, sendo aplicável aos estudantes admitidos após a sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

ANEXOS



ANEXO I - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 1º - A Comissão de Bolsas e Auxílios tem por objetivo realizar a busca por bolsas e auxílios junto aos órgãos de fomento, bem como gerenciar a distribuição e a manutenção das bolsas da cota institucional do PPGCA.

Parágrafo único - A Comissão de Bolsas e Auxílios será presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Bolsas e Auxílios:

- I - Gerenciar a distribuição das bolsas da cota institucional, observando os requisitos e as condições estabelecidos pelas agências financiadoras;
- II - Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento dos componentes curriculares nos prazos estabelecidos, a partir de relatórios semestrais; e
- III - Elaborar relatórios e pareceres para serem apreciados pelo Colegiado, sobre as bolsas e auxílios do Programa.

Art. 3º - Critérios de distribuição de bolsas:

- I - ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo;
- II - declaração do candidato da necessidade ou não de solicitar bolsa de estudos;
- III - ausência de vínculo empregatício ou liberação sem vencimentos para o caso de servidor público;
- IV - dedicação integral às atividades do Programa; e
- V - atendimento às exigências da agência financiadora.

Art. 4º - Discentes não contemplados com bolsa no ano de seu ingresso poderão concorrer novamente às bolsas disponibilizadas ao Programa, respeitando a prioridade dos ingressantes do último processo seletivo de estudantes regulares. Para tanto, mantém-se os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGCA.

Art. 5º - O discente com vínculo empregatício indicado para a bolsa deverá apresentar à Coordenação do Programa o comprovante de afastamento sem remuneração ou de demissão. No caso de funcionário público, será exigida a publicação do afastamento no Diário Oficial pertinente.



Art. 6º - Os bolsistas deverão apresentar à Comissão de Bolsas e Auxílios relatórios de atividades, conforme formulário do Programa, a cada 06 (seis) meses após a implementação da bolsa.

Parágrafo único - A qualquer momento que considerar necessário, a Comissão de Bolsas e Auxílios poderá solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares.

Art. 7º - A concessão da bolsa será cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - Deixar de atender a um dos critérios III, IV ou V do artigo 3;
- II - Assumir o encargo de professor substituto nas instituições públicas de ensino superior; ou
- III - Ser reprovado em qualquer componente curricular.



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º - A Comissão de Credenciamento e Redenciamento de Docentes tem por objetivo avaliar o credenciamento de pesquisadores e o redenciamento dos docentes do PPGCA, com base no desempenho acadêmico do interessado e nos critérios de avaliação da CAPES.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Credenciamento e Redenciamento de Docentes:

- I - Escolher, dentre os seus membros, o Presidente da Comissão;
- II - Elaborar, para apreciação do Colegiado, o edital de credenciamento dos docentes para as categorias de docentes permanente e colaborador; e
- III - Conduzir o processo de credenciamento de pesquisadores e redenciamento dos docentes do PPGCA, encaminhando relatório para apreciação do Colegiado.

Art. 3º - O credenciamento de pesquisadores e o redenciamento dos docentes do PPGCA dar-se-á de acordo com o Regulamento Interno do Programa, o Documento de Avaliação da Área Ciências Ambientais da Diretoria de Avaliação da CAPES, e as portarias da CAPES que definem as categorias de docentes nos Programas.

§ 1. O credenciamento de pesquisadores poderá ocorrer no primeiro e no segundo ano do quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com o número de vagas a ser definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2. O redenciamento dos docentes do PPGCA será realizado bianualmente, no segundo e último ano do quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES, devendo ocorrer, preferencialmente, antes do processo seletivo de estudantes do PPGCA.

Art. 4º - O credenciamento ao Programa ocorrerá em três categorias distintas: (i) permanente; (ii) colaborador; ou (iii) visitante.

Parágrafo único - Havendo vaga, atendendo aos requisitos do corpo de docentes permanentes, e tendo concluído a orientação de pelo menos 01 (um) estudante no Programa, um docente do quadro de colaboradores poderá solicitar sua mudança para o quadro de permanentes.



Art. 5º - Caberá ao Colegiado abrir edital de credenciamento dos docentes para as categorias de docentes permanente e colaborador, no qual será apresentado o número de vagas para cada categoria.

Parágrafo único - O credenciamento seguirá o número de vagas disponibilizadas no edital e a classificação dos candidatos.

Art. 6º - O candidato a categoria visitante poderá apresentar sua solicitação de credenciamento ao Programa a qualquer tempo, respeitando aos requisitos de credenciamento do quadro de docente visitante.

Parágrafo único - Candidatos aprovados em edital para pesquisador visitante da UFOP terão o seu credenciamento realizado de forma automática.

Art. 7º - Para ser credenciado como membro Permanente do Programa, o interessado deve ter publicado nos últimos 03 (três) anos pelo menos 03 (três) artigos em revistas com estrato Qualis A1, A2, A3 ou A4, e ter concluído a orientação de pelo menos 02 (duas) iniciações científicas ou 01 (um) mestrado.

Art. 8º - Para ser credenciado como membro Colaborador do Programa, o interessado deve ter publicado nos últimos 03 (três) anos pelo menos 03 (três) artigos em revistas com estrato Qualis A1, A2, A3 ou A4.

Art. 9º - Para ser credenciado como membro Visitante do Programa, o interessado deve possuir o título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos, ter publicado nos últimos 03 (três) anos pelo menos 05 (cinco) artigos em revistas com estrato Qualis A1, A2, A3 ou A4 e ter concluído, na condição de orientador principal, a orientação de pelo menos 05 (cinco) mestrados e 03 (três) doutorados.

Art. 10º - O interessado ao credenciamento deverá submeter à Coordenação do Programa: carta de solicitação de credenciamento; cópia do Currículo *Lattes*; projeto de pesquisa afeto a uma das linhas de pesquisa do Programa; e plano de curso de disciplina, que poderá ser ministrada pelo interessado no Programa.

§ 1. Na análise do Currículo *Lattes* considerar-se-á a produção do interessado nos últimos 03 (três) anos, sendo avaliados os artigos completos publicados em periódicos técnico-científicos, livros ou capítulos de livro, patentes e registros, coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento e formação de recursos humanos.



- I. Publicações em periódicos serão pontuadas conforme Tabela 1.
- II. Livros ou capítulos de livro serão pontuados conforme a Tabela 2.
- III. Patentes e registros serão pontuados conforme a Tabela 2.
- IV. Coordenação de projetos financiados por órgãos de fomento será pontuada conforme a Tabela 3.
- V. Formação de recursos humanos será pontuada conforme a Tabela 4.

§ 2. O projeto de pesquisa será avaliado quanto à originalidade, exequibilidade, interdisciplinaridade e adequação às linhas de pesquisa do Programa.

- I. O projeto que não atender a um dos itens avaliativos será considerado não classificado, sendo o candidato desclassificado.

§ 3. O plano de curso da disciplina deve se adequar a uma das linhas de pesquisa do Programa.

- I. A disciplina proposta deverá observar as previamente existentes no Programa, evitando-se sobreposição de conteúdo.
- II. A disciplina proposta deverá apresentar um enfoque interdisciplinar em relação às linhas de pesquisa do Programa.
- III. A disciplina proposta será analisada quanto à adequação as linhas de pesquisa do Programa e sua exequibilidade.
- IV. O plano de curso que não atender a um dos itens avaliativos será considerado não classificado, sendo o candidato desclassificado.

Art. 11º - No processo de credenciamento deverão ser observados:

- I - Membros do Programa com permanência inferior a 03 (três) anos na data do processo de credenciamento não serão avaliados; e
- II - Todos os docentes serão notificados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento quanto ao início do processo de credenciamento, cabendo ao docente a atualização de seu currículo *Lattes*.

Art. 12º - O credenciamento do quadro permanente será realizado obedecendo aos requisitos mínimos apresentados no artigo 7, bem como os seguintes critérios:

- I. Ter nos últimos 03 (três) anos pelo menos uma orientação concluída no PPGCA e ter pelo menos 50 (cinquenta) pontos no item formação de recursos humanos (Tabela 4);
- II. Ter nos últimos 03 (três) anos pelo menos 01 (um) livro ou 01 (um) artigo publicado em periódico contendo um discente do Programa entre os autores;



- III. Não possuir no momento da avaliação tempo médio de titulação de todos seus orientados no Programa superior a 25 (vinte e cinco) meses;
- IV. Ter sido responsável, nos últimos 03 (três) anos, por pelo menos 01 (uma) disciplina do Programa a cada 02 (dois) semestres, resguardadas as condições previstas no Artigo 21 do Regulamento; e
- V. Ter participado, nos últimos 03 (três) anos, de pelo menos 01 (uma) Comissão do Programa.

Art. 13º - O credenciamento do quadro colaborador será realizado obedecendo aos requisitos mínimos apresentados no artigo 8, bem como os seguintes critérios:

- I. Ter nos últimos 03 (três) anos pelo menos uma orientação ou coorientação concluída no PPGCA e ter pelo menos 50 (cinquenta) pontos no item formação de recursos humanos (Tabela 4);
- II. Ter nos últimos 03 (três) anos pelo menos 01 (um) livro ou 01 (um) artigo publicado em periódico contendo um discente do Programa entre os autores;
- III. Não possuir no momento da avaliação tempo médio de titulação de todos seus orientados no Programa superior a 25 (vinte e cinco) meses; e
- IV. Ter sido responsável, nos últimos 03 (três) anos, por pelo menos 01 (uma) disciplina do Programa a cada 03 (três) semestres, resguardadas as condições previstas no Artigo 22 do Regulamento.

Art. 14º - Caso o membro do corpo docente não cumpra com pelo menos 01 (um) dos critérios estabelecidos, ele ficará impedido de solicitar novas orientações até a regularização dos critérios mínimos de credenciamento.

Art. 15º - O membro do corpo docente será descredenciado do Programa, após avaliação do Colegiado, caso não atenda a todos os critérios mínimos em dois processos consecutivos de credenciamento.



Tabela 1. Pontuação dos artigos de acordo com os estratos QUALIS da CAPES

| Estrato QUALIS | Pontuação |
|-----------------|-----------|
| A1 | 100 |
| A2 | 87.5 |
| A3 | 75 |
| A4 | 62.5 |
| B1 | 50 |
| B2 | 37.5 |
| Demais estratos | 0 |

Tabela 2. Pontuação de livros ou capítulos de livro e patentes ou registros

| Produção | Pontuação |
|---|-----------|
| Autor de livro com ISBN | 50 |
| Editor ou organizador de livro com ISBN | 30 |
| Autor de capítulo de livro com ISBN | 25 |
| Patente ou registro | 20 |

Tabela 3. Pontuação de coordenação de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento

| Produção | Pontuação |
|--------------------------------|-----------|
| Bolsa de produtividade | 100 |
| Projeto de pesquisa financiado | 50 |

Tabela 4. Pontuação de formação de recursos humanos

| Formação de recursos humanos | Pontuação |
|--|-----------|
| 1. Orientação de tese concluída | 50 |
| 2. Coorientação de tese concluída | 20 |
| 3. Orientação de dissertação concluída | 25 |
| 4. Orientação de dissertação em andamento | 10 |
| 5. Coorientação de dissertação concluída | 10 |
| 6. Orientação de iniciação científica concluída | 10 |
| 7. Participação em banca de conclusão de curso de doutorado* | 5 |
| 8. Participação em banca de conclusão de curso de mestrado* | 3 |

* Não será contabilizada para o docente a pontuação por participação em banca de seu orientado.



ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Divulgação tem por objetivo realizar a divulgação das atividades relacionadas ao PPGCA através da sua página eletrônica e de outros meios de comunicação.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado, a Coordenação, as Comissões, a Secretaria, o Corpo Docente e o Corpo Discente fornecer informações à Comissão de Divulgação para a publicidade de qualquer atividade relacionada ao Programa.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Divulgação:

- I - Escolher, dentre os seus membros do Corpo Docente, o Presidente da Comissão;
- II - Atualizar a página eletrônica do Programa;
- III - Divulgar os eventos científicos, bancas de exames, processos seletivos e outras ações relacionadas ao Programa em diferentes mídias;
- IV - Promover o Programa visando sua internacionalização e visibilidade; e
- V - Apreciar os materiais de divulgação produzidos pela Assessoria de Comunicação da UFOP (ASCOM).



ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE EVENTOS

Art. 1º - A Comissão de Eventos tem por objetivo organizar e apoiar os eventos realizados no âmbito do PPGCA, como simpósios, congressos, workshops, seminários, palestras e outros.

Parágrafo único - A Coordenação, as Comissões, a Secretaria, o Corpo Docente e o Corpo Discente poderão organizar eventos relacionados ao PPGCA, desde que tenham a anuência e o apoio da Comissão de Eventos.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Eventos:

- I - Escolher, dentre os seus membros do Corpo Docente, o Presidente da Comissão;
- II - Apoiar e orientar a busca de recursos através de fontes de financiamento e Instituições públicas e privadas para a realização de eventos;
- III - Organizar eventos periódicos do Programa, como o Simpósio de Ciências Ambientais;
- IV - Elaborar os relatórios finais dos eventos organizados pela Comissão, os quais deverão posteriormente ser aprovados pelo Colegiado;
- V - Apreciar propostas de eventos no âmbito do PPGCA, as quais deverão posteriormente ser aprovadas pelo Colegiado;
- VI - Apoiar a organização de eventos coordenados por membros do Programa;
- VII - Apreciar os relatórios finais dos eventos apoiados pela Comissão, os quais deverão posteriormente ser aprovados pelo Colegiado; e
- VIII - Acompanhar a certificação dos participantes dos eventos organizados e apoiados pela Comissão.

Art. 3º - Nas propostas de eventos, a Comissão deverá observar:

- I - Pertinência do evento a área de concentração do Programa;
- II - Viabilidade financeira;
- III - Disponibilidade de infraestrutura; e
- IV - Cronograma adequado às ações previstas.



ANEXO V - ATRIBUIÇÕES E NORMATIVAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Seleção tem por objetivo preparar os editais e proceder a seleção dos candidatos para o ingresso no PPGCA como estudantes regular ou especial ou pesquisadores de pós-doutorado.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Seleção:

- I - Escolher, dentre os seus membros, o Presidente da Comissão;
- II - Organizar e conduzir o processo seletivo, sob a forma de edital; e
- III - Elaborar relatórios e pareceres para serem apreciados pelo Colegiado, sobre os processos seletivos do Programa.

Art. 3º - Nos editais de seleção para estudantes regular e especial e pesquisadores de pós-doutorado deverão constar, pelo menos:

- I - os requisitos dos candidatos;
- II - a documentação exigida dos candidatos;
- III - a forma de inscrição;
- IV - o número de vagas;
- V - o cronograma do processo seletivo;
- VI - os locais em que as etapas avaliativas serão realizadas, quando couber;
- VII - as etapas avaliativas;
- VIII - os critérios de avaliação; e
- IX - a forma de submissão de recurso.

Art. 4º - A seleção de estudantes regulares contará com as seguintes etapas avaliativas:

- I - plano de trabalho, de caráter eliminatório;
- II - proficiência em língua inglesa, de caráter classificatório;
- III - análise de currículo, de caráter classificatório; e
- IV - defesa do plano de trabalho, de caráter eliminatório.

Parágrafo único - Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital, a etapa de proficiência em língua inglesa poderá ser realizada, simultaneamente, em outras Instituições

Públicas de Ensino Superior, enquanto a etapa de defesa do plano de trabalho, para candidatos residentes fora de Barreiras-BA, poderá ser realizada utilizando-se recursos de videoconferência.

Art. 5º - A seleção de estudantes especiais contará com a etapa de análise de currículo, de caráter classificatório.

Art. 6º - A seleção de pesquisadores de pós-doutorado contará com as seguintes etapas avaliativas: I - plano de trabalho, de caráter eliminatório; e
II - análise de currículo, de caráter classificatório.

Art. 7º - Apenas docentes permanentes poderão supervisionar pesquisadores de pós-doutorado bolsistas da cota institucional.